



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 – CEP: 14.790-000; Guaíra-SP
secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2979, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

“Autoriza o Município de Guaíra a receber bens móveis em doação e das outras providências”.

RENATO CESAR MOREIRA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional ficam autorizados a receber doações de bens móveis e de serviços, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nos termos do disposto nesta Lei, nas seguintes espécies:

- I.** sem ônus ou encargo; ou
- II.** com ônus ou encargo.

§1º. Os bens móveis ou os serviços relacionados com estudos, consultorias e tecnologias que intentem prover soluções e inovações ao governo e à sociedade, ainda que não disponíveis no mercado ou em fase de testes, e que promovam a melhoria da gestão pública poderão ser objeto da doação de que trata este Lei.

§2º. A doação de bens móveis ou de serviços que envolvam a utilização de sistemas ou de soluções de tecnologia da informação e comunicação observará as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Segurança da Informação, de que trata a Lei nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, com vistas a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação no nível municipal, estadual e nacional.

Art. 2º. As doações de bens móveis e de serviços têm por finalidade o interesse público e buscarão, sempre que possível, a ampliação da relação com o empreendedorismo

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 – CEP: 14.790-000; Guaíra-SP
secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br



inovador e intensivo em conhecimento, observados os princípios que regem a administração pública.

Art. 3º. É vedado o recebimento de doações de serviços que possam comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 4º. As normas estabelecidas nesta Lei para doações de bens móveis e de serviços não se aplicam às doações realizadas pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Municipal ou dos Municípios.

Definições

Art. 5º. Para fins do disposto nesta Lei, são adotadas as seguintes definições:

- I. Pessoa Física:** qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira; e
- II. Pessoa Jurídica:** qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira; e,
- III. Ônus ou Encargo:** obrigação condicional imposta pelo doador ao donatário, que determina restrição ao bem móvel ou ao serviço transferido ou que imponha obrigação de fazer ou não fazer, em favor do doador, do donatário, de terceiros ou do interesse público, vedada a obrigação em termos de contrapartida financeira.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS

Diretrizes gerais

Art. 6º. As doações de bens móveis e de serviços de que trata esta Lei poderão ser realizadas por meio dos seguintes procedimentos:

- I. Chamamento Público:** quando se tratar de doação com ônus ou encargo; e
- II. Manifestação de Interesse:** quando se tratar de doação sem ônus ou encargo.

CAPÍTULO III

CHAMAMENTO PÚBLICO

Condições

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 – CEP: 14.790-000; Guaíra-SP
secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br



Art. 7º. O Município realizará, de ofício ou por meio de provocação de órgãos ou de entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, o chamamento público, com o objetivo de incentivar doações de bens móveis e de serviços, nos termos do disposto nesta Lei.

Fases

Art. 8º. São as fases do chamamento público:

- I.** abertura, por meio de publicação de edital;
- II.** apresentação das propostas de doação de bens móveis e de serviços; e
- III.** avaliação, a seleção e a aprovação das propostas de doação.

Edital

Art. 9º. O edital do chamamento público conterá, no mínimo:

- I.** a data e a forma de recebimento das propostas de doação;
- II.** os requisitos para a apresentação das propostas de doação, incluídas as informações de que trata esta lei;
- III.** as condições de participação das pessoas físicas ou jurídicas, observado o disposto nesta lei;
- IV.** as datas e os critérios de seleção e de julgamento das propostas de doação;
- V.** os critérios e as condições de recebimento das doações de bens móveis ou de serviços;
- VI.** a minuta de termo de doação, de declaração firmada pelo doador, ou de termo de adesão;
- VII.** a relação dos bens móveis e dos serviços, com a indicação dos órgãos ou das entidades interessados, quando for o caso.

Operacionalização

Art. 10. O edital de chamamento público será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura e Diário Oficial, facultada a sua divulgação no sítio eletrônico do órgão ou da entidade interessada no recebimento das doações e será instrumentado nos termos da Lei nº 8.666 de 1993.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 – CEP: 14.790-000; Guaíra-SP
secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br



Art. 11. A pessoa física ou pessoa jurídica poderá se habilitar no chamamento público, desde que observe as normas estabelecidas no edital e apresente os documentos exigidos.

Art. 12. Compete a Comissão, especialmente, nomeada para acompanhar o chamamento público:

- I.** receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital de chamamento público e deferir ou não a inscrição; e
- II.** avaliar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, e selecionar as mais adequadas aos interesses da administração pública.

§1º. Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, a escolha será feita por meio de sorteio realizado em sessão pública.

§2º. A seleção de mais de um proponente poderá ser realizada, desde que seja oportuno ao atendimento da demanda prevista no chamamento público.

Art. 13. Na hipótese de haver interesse em receber a doação de bens móveis ou de serviços disponibilizados no chamamento público, o órgão ou a entidade interessada será responsável pelos procedimentos de formalização e de recebimento das doações, observado o disposto nesta lei.

Art. 14. A homologação do resultado do chamamento público será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 15. As regras e os procedimentos complementares ao chamamento público poderão ser definidos por Decreto Executivo.

CAPÍTULO IV

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Manifestação de interesse

Art. 16. A manifestação de interesse em doar bens móveis ou serviços, na forma prevista nos incisos I, do caput do art. 1º, poderá ser realizada, a qualquer tempo.

Informações necessárias

Art. 17. Para a manifestação de interesse de que trata esta lei, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado apresentarão as seguintes informações:

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 – CEP: 14.790-000; Guairá-SP
secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br



-
- I. a identificação do doador;
 - II. a indicação do donatário, quando for o caso;
 - III. a descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens móveis ou dos serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação;
 - IV. o valor de mercado atualizado dos bens móveis ou dos serviços ofertado;
 - V. declaração do doador da propriedade do bem móvel a ser doado;
 - VI. declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens móveis a serem doados;
 - VII. localização dos bens móveis ou do local de prestação dos serviços, caso aplicável;
 - VIII. fotos dos bens móveis, caso aplicável;

§1º. O pretense Donatário poderá solicitar ao proponente a complementação das informações de que trata o caput para subsidiar sua análise quanto ao atendimento dos requisitos para recebimento da manifestação de interesse.

§2º. Atendidos os requisitos de que trata o caput, o pretense Donatário publicará, no Diário Oficial do Município, o anúncio da doação, que permanecerá disponível pelo período de dez dias;

§3º. As manifestações de interesse de doação sem encargos que tenham objeto idêntico ao do chamamento público com prazo aberto para apresentação de propostas serão recebidas como propostas desse chamamento público, observado o disposto desta lei.

§4º. O prazo de disponibilidade do anúncio de que trata o § 2º será suprimido, na hipótese de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os objetos necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

Órgão ou entidade interessada

Art. 18. Na hipótese de haver manifestação de interesse, com objeto idêntico ou equivalente, ambas serão recebidas e processadas concomitantemente;

CAPÍTULO V

FORMALIZAÇÃO DAS DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS



Termo de doação e declaração firmado por pessoa jurídica

Art. 19. As doações de bens móveis e de serviços por pessoa jurídica, sem ônus ou encargos, aos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional serão formalizadas por meio de termo de doação ou de declaração firmada pelo doador, na hipótese de as doações corresponderem a valor inferior aos estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 .

§1º. Os modelos de termos de doação de bens móveis ou de serviços e de declarações para doações de bens móveis ou de serviços de que trata o caput serão estabelecidos pelo Município de Guaíra.

§2º. Os extratos dos termos de doação de bens móveis ou de serviços e as declarações para doações de bens móveis e de serviços serão publicados no Diário Oficial.

§3º. Deverá constar nos termos de doação de bens móveis ou de serviços e nas declarações para doações de bens móveis ou de serviços que custos decorrentes da entrega dos bens móveis ou da prestação dos serviços serão custeados pelo doador.

Art. 20. As doações de bens móveis e de serviços por pessoa jurídica aos órgãos e às entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional serão formalizadas:

- I.** no caso de doação com ônus ou encargo, por meio de contrato de doação; ou
- II.** no caso de doação sem encargos, por meio de termo de doação ou de declaração firmada pelo doador, sendo esta última aplicável na hipótese de as doações corresponderem a valor inferior aos estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º. Os modelos de contrato de doação, de termo de doação e de declaração para doações de bens móveis ou de serviços de que trata o caput serão estabelecidos pelo Município de Guaíra.

§2º. Os extratos dos contratos de doação, dos termos de doação e das declarações para doações de bens móveis e de serviços de que trata o caput serão publicados no Diário Oficial.

§3º. Deverão constar nos termos de doação de bens móveis ou de serviços e nas declarações para doações de bens móveis ou de serviços, sem ônus ou encargo, que serão do doador os custos decorrentes da entrega dos bens móveis ou da prestação dos serviços.



Termo de doação e termo de adesão firmado por pessoa física

Art. 21. As doações de bens móveis por pessoa física aos órgãos e às entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional serão formalizadas:

- I.** no caso de doação com ônus ou encargo, por meio de contrato de doação; ou
- II.** no caso de doação sem encargos, por meio de termo de doação.

Art. 22. As doações de serviços por pessoa física aos órgãos e às entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional serão formalizadas por meio de termo de adesão entre o órgão ou a entidade e o prestador do serviço, do qual constarão o objeto e as condições para o exercício, observado o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

CAPÍTULO VI

VEDAÇÕES

Art. 23. Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

- I.** quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;
- II.** quando o doador for pessoa jurídica:
 - a.** declarada inidônea;
 - b.** suspensão ou impedida de contratar com a administração pública; ou
 - c.** que tenha:
 - i.** sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;
 - ii.** condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou
 - iii.** condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III.** quando a doação caracterizar conflito de interesses;
- IV.** quando a doação gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 – CEP: 14.790-000; Guaíra-SP
secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br



- V. quando a doação puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a torná-las antieconômicas;
- VI. quando o doador for pessoa jurídica e estiver em débito com a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição; e
- VII. quando o ônus ou o encargo exigido for desproporcional ao bem ou ao serviço oferecido em doação, de modo a tornar a doação desvantajosa à administração pública.

§1º. Os impedimentos de que tratam o inciso I e os itens 1 e 2 da alínea “c” do inciso II do caput serão aplicados à pessoa física ou jurídica independentemente do trânsito em julgado para produção de efeitos, desde que haja decisão judicial válida nesse sentido que não tenha sido suspensa ou cassada por outra.

§2º. Para cada procedimento a Autoridade superior do órgão público tido como pretensão donatário, disporá sobre as situações que caracterizem conflito de interesses para fins de recebimento da doação.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 24. Em qualquer caso, fica vedada a utilização de bens móveis e dos serviços doados para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação:

- I. a identificação do doações em área no objeto não superior a 40 cm²;
- II. a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador; e
- III. menção nominal ao doador pelo donatário no sítio eletrônico do órgão ou da entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional, quando se tratar de auxílio a programa ou a projeto de governo.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, a divulgação será realizada na página do sítio eletrônico relacionada ao programa ou ao projeto auxiliado.

Art. 25. Os editais de chamamento público estão sujeitos à impugnação por qualquer pessoa, física ou jurídica, no prazo de cinco dias úteis, contado da data de publicação do edital.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 – CEP: 14.790-000; Guaíra-SP
secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br



§1º. Não serão conhecidas as impugnações que não apresentarem fundamentos de fato e de direito que obstem o recebimento em doação do bem móvel ou do serviço.

§2º. Caberá recurso do resultado do chamamento público, no prazo de cinco dias úteis, contado da data sua publicação no Diário Oficial.

Art. 26. O recebimento das doações de que trata esta Lei não caracterizam a novação, o pagamento ou a transação dos débitos dos doadores com a administração pública.

Art. 27. A inexecução ou a mora no cumprimento do encargo, pelo donatário, implicará a reversão da doação.

Art. 28. O órgão ou a entidade beneficiária da doação de bens móveis será responsável pela inclusão do bem móvel no, quando couber, nos termos e nas condições estabelecidos em regulamento.

Art. 29. As doações de que trata esta Lei observarão os princípios e os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos de que trata a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

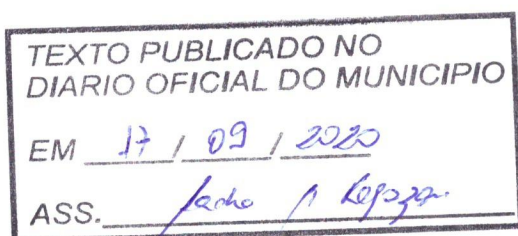
Art. 30. Os atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei serão disponibilizados no sítio da Prefeitura, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 31. Os órgãos e as entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, dependentes do Poder Executivo municipal poderão adotar, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 32. A presente lei, no que couber, poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 15 de setembro de 2020.



Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de
Atos Normativos
RG: 19.344.763-0

Renato Cesar
Renato Cesar Moreira
Prefeito em exercício
Decreto Legislativo 136/2020